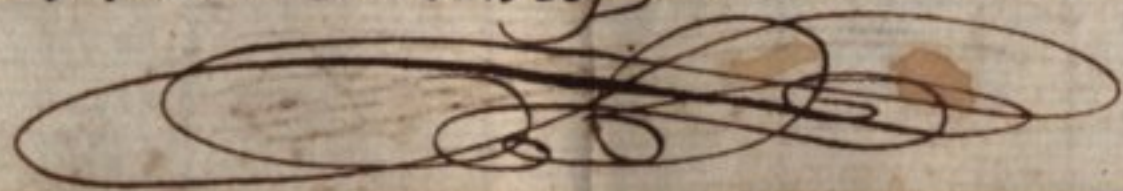


Venda Real, que faz D. Francisca Clara de Azevedo
 Meirelles viuva do Cap. José Pinto de Meirelles
 a Manoel da Silva Galvão, esua m.^{or} Donna Marianna
 Umbellino, e todoj a Veneravel Irmandade de Nossa
 Senhora da Assumpcao do Socorro dos Clerigos Pobres
 desta Cidade em 25. de Agosto de 1769.

Em nome de Deos Amen. Saiba
 quanto este publico Instrumento declara
 de pura Lirre, perpetua, e irrevogavel venda
 Real inter vivos valiosa do dia daoje para
 todo o sempre do mundo virem que no Anno
 do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil sece cento e seenta e nove, aq vinte
 e cinco dias do mes de Agosto do dito anno
 na Quinta das virtudes, e noa murg de
 za cidade do Porto, aonde eu Sabelliam vim
 Caligravado presente partes Outorgantes,
 a saber de sua Donna Francisca Clara
 de Azevedo Meirelles viuva, que ficou
 do Capitao José Pinto de Meirelles, Cavalhei-
 ro professo no Ordem de Christo, morado-
 ra na dita sua quinta das virtudes, e
 da outra parte Manoel da Silva Galvão
 Cavalleiro professo no Ordem de Christo
 morador na Rua do Foureiro desta Cidade
 persi, com nome, e como Procurador fazante
 de sua miter Donna Marianna Umbelli-
 no, como consta da Procuracao que me apre-
 zentu, e ao diante vai descriptada, e bem
 assim Ignacio Ribeiro Machado, morador

1769.
 25. de Agosto

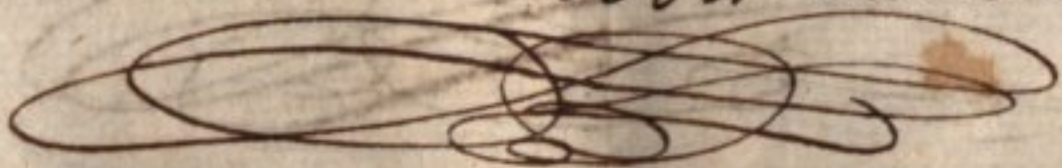
Horados no Bayro de Miragaya
Em nome, como Procurador by ante do
Reverendo Presidente, Deputado, vogal
do Mesa da Veneravel Irmandade de
Nossa Senhora da Assumpcao, com de-
dro, e Sam Philippe Mexi do Socorro do
Clerigo Lobre deya dita cidade, como consta
da Procuraçao, que me apresentou, e ad-
ante vai trasladado, pelas Lezõesidas
pela propria de mim Tabeliam, e da re-
zemundoy ao diante a signada, de que dou
fê, perante as quay dia do Sr. Françisco
Clara de Azevedo e Mexrelle, que de defunto
seu marido o Capitaõ José Pinto de Mex-
relle por escriptura outorgada noy Noz
de mim Tabeliam aq vinte e hum dia
do mez de Novembro de mil sete centos
e oenta e oito annos, comprou ao Doutor De-
zembargador João Barrozo Pereira Cua Mi-
na de agua, que tirou no sitio de Parandoy
Suburbio deya cidade, cuja agua por de-
zoluçao de Sua Magestade Fidelissima
Provizao do Desembargo digo, e Provizao do
Tribunal do Desembargo do Paço, meteo no
Aquaducto publico deya cidade, que vem
do dito sitio de Parandoy, e tirou hum annel



Foron Eum annel da meyma agoa pa-
ra a sua propriedade de paray, e quintal
em que vive acima da fabrica do Tabaco
condmindo-a pelo meymo Agueduto
da cidade na forma da dita Provisao,
como tudo consta da dita escriptura, a
que se refere, e que o meymo defunto
seu marido esse se ajustara, e contra-
tara com o dito Manoel da Silva Galvao
e sua mulher de elle venderem a metade
do dito annel de agoa, que sob quatro pe-
ray de lha, e isto pelo preço, e quantia de
quatro cento e cinquenta mil reis, foyros, e
lirres para elles vendedores, o quoy recebe-
rao da mão do dito comprador em bom
dinheiro de moeda de curso corrente no
Reyno, como confessor perante mim
Cabealliam, e sepemunday de que dou fe
e por assim ser verdade dice ella dita
vendedora Donna Francisca Clara de
Azevedo e Alayrelly, que da dita quantia
de quatro cento e cinquenta mil reis dara
como com effecto do pleno paga, e quita-
cao dara, e geral ao dito comprador Ma-
noel da Silva Galvao, e sua mulher, e assey



Os seus herdeiros e successores, para
muy breves serem tornados a pezar em
tempo algum do mundo, em juizo, nem
foro delle; e porque o dito seu marido
faltou da vida presente, sem assignar
a escriptura da dita venda, dice ella di-
za D. o m. Francisco Clara de Azevedo e
Meyrelles, que pela dita quantia de qua-
tro cento e cinquenta mil reis, e por esta pu-
blica escriptura da melhor forma, e via
de Direito, em seu nome, e de seu filho, her-
deiro, e successor, faz carta de pura livre
perpetua, e irrevogavel venda real inter
vivo, valiosa do dia de hoje por todo o
tempo do mundo aos ditos compradores
Manoel da Silva Galvao e sua mulher
e os seus herdeiros, e successores da metade
do dito annel de agoa, assim, e da mesma
forma, que appoio, lhe pertence pela
referida escriptura de compra, e nelle
ditos compradores, e seus herdeiros, e successo-
res cede, transfere, assigna, e se si-
demite, tira, renuncia, e aparta todo di-
reito, posse, e usua, senhorio, e dominio que
tem na metade do dito annel de agoa



Do d. do ammel de agoa, para do dia
de hoje em diante delle serem vendidos,
e pacíficos possuidores, como cousa sua
propria, que por esta escriptura fica sen-
do, conduindo-a para a sua proprie-
dade, que tem neste ditto da virtude,
ou para onde bem lhe parecer, e que
da mesma agoa, e do d. do d. e acaab della
poderiam elles ditos Compradores Logo, ou
quando quizerem, E aver, e tomar sua posse
Real, actual, corporal, viva, e natural na
forma de d. do d. e em si a d. do d. e con-
firmarem para sempre, e em quanto annos
anos tomarem, e ha vendedora da sua
parte he a largo, da, e ha por dada, man-
jerida, e incorporada por esta escriptura,
e pela clausula constituti, e y may de d. do d.
e, o qual ditto meyo ammel de agoa he
assim vende na forma, que he persteme
pela referida escriptura de compra e
ao inscio cumprimento desta, dice ella ven-
dedora obrigar a sua pessoa, e bem; e
declarou ella dita vendedora, que como
ainda fica possuindo e outo meyo ammel
da dita agoa, que ha de conduir para

Que cada Eum e Alley sera Eua
deve do legido, e pia da dita agoa, pa-
ra nao poderem ser a esta Eum sem o
outro, e se evitar toda a ser de acoo, que
possa haver da mesma agoa, e outro sim
dize, e declarao da dita vendidora Don-
na Franjca Clara de Azevedo Alleyzelle,
querendo caro, que poro futuro por
algum acontecimento venha a diminuir o di-
ta anel de agoa, nos sera obrigada nem
seu herdeiro a preferer a Alley comprado-
ra, nem a seu herdeiro, ou successores in-
teiramente o dito meyo anel de agoa
mas sim somente de dar a metade
da agoa, que tiverem, e conduzirem pe-
lo dito Aqueducto, por assim nesta for-
ma se ajustarem, e contractarem, o que
fudo acito o dito comprador Manoel
da Silva Galvaes, pelo qual foi dito, que
elle pessi, com nome, e como Procurador
baxante da dita sua mulher Donna
Marianna Umbellino, acitava esta
escriptura, como nella se condeem,
e declaro, e se obrigava em seu nome,
e de seu herdeiro, e successores, a cumprir

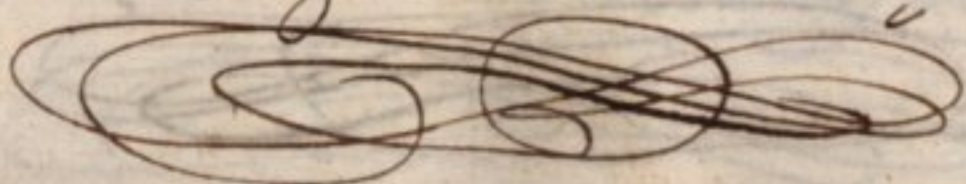
Acumprir pela sua parte com todas
as condições, obrigações nella declaradas, ao
que obrigas suas pessoas, e todas as suas
bens moveis, e de dize presente, e futuro.
Entre sim dixeram ella dita Donna Fran-
cisca Clara de Azevedo e Mexrelly, e Mano-
el do Silva Galvao pessi, em nome e
como Procurador barrantes da dita sua mu-
lher Donna Marianna Umbellina, que
attendendo elle, e dize defunto o Capitaõ
Joze Pinto de Mexrelly a grande neces-
sidade que tem o dito Reverendo Presidente
Deputado, e mais vogaes da Veneravel Iman-
dade de Nossa Senhora da Assumpcao,
San Pedro, e San Philippe Veri do Socor-
ro dos clérigos Pobres desta cidade de serem
agoa na sua Igreja, para o ministerio da
Sacristia d'ella, e da Capella de Nossa
Senhora da faza unida a dita Igreja,
e para o seu Hospital, desejando contribuir
para este fim, e ha obra, se ajudarem
e contratarem com elle, de cada um
do seu meyo amet de agoa, que he
soa, he vender sua meya penna
della, para que adita Veneravel Ir-

A Sua Veneravel Imandade
fique com Eua penna de agua com con-
dicas de se por o registo della na pia
da sua repartiçao sendo este de bronze
fixe, e bem abesumado para em nenhum
tempo do mundo se poder alargar nem
alterar, e que delle se farao tres cha-
ves do meym bronze para cada hum
dellas vendedores ficar com a sua, e ser-
veira na maõ do dito Reverendo Compra-
dor; e com mais a condicão de que elle di-
to Reverendo comprador forado a sua
curpa o Aqueducto de se apia da reparti-
çao da dita penna de agua a se a sua
Igreja, e que no caso, que por algum
inidende, ou caso fortuito, se retirar di-
ta penna de agua, elle vendedores, ou
seu herdeiro, e successores se desobri-
xam o preço, porque havendem, que
Ea aquantia de cento e quarenta e
dois mil e quinzentos reis; e succedendo
que em algum tempo haja diminuiçao
no arnel da dita agua, elle Reveren-
do comprador receberam toment




Receberam somente a que le-
gitimamente se tomar por medicao ain-
da que nos segue a computar adita
penha, o que só se entenderia nos lros
de scia e porillidade de agoa, porque
foza destes lros, sempre sera completa
adita penha, e as vrentes della segue
Mey Reverendos Compradores senas utili-
zarem, Mey vendedores, e sey Exdciros,
e successores se poderam utilizar dellas
e fazer dos meymos, o que bem se pare-
cer, recebendo-os ao sair fora da gra-
da da dita Capella de Nossa Senhora da
Lapa, e ario da Igreja, encanando-os pa-
ra onde se convier dentro do termo de
doy mares, e por assim estarem jurto, e con-
trahidos - Logo dito Ignacio Ribeiro Ma-
chado Lancou sobre Eua mera adita quan-
tia de cento e quarenta e doys mil e quinlen-
to reis em bom dinheiro de moeda corrente
nesto Reyno, donde pelo dito vendedores
Dormo Franijca Clara de Azevedo e Mey-
relly, e Manoel da Silva Galvaes foras con-
trahidos, e a cada um certo, e cada
Eua della recebeo a parte, que he de cada

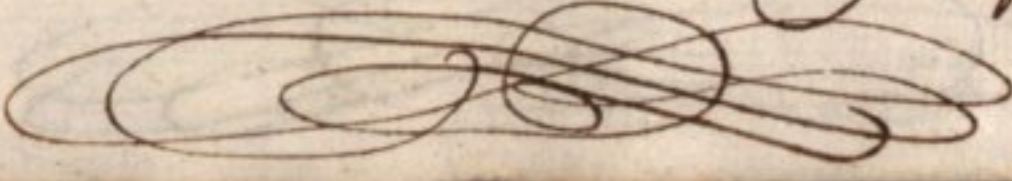
Que Mevoca em presença de mim da-
belliam, e sepemundo, de quem ou fê, edi-
ceras, que da dita quantia de cento e qua-
renta e dou mil e quinhentos reis davas ple-
na paga, e quitada, e era, e gerat aq ditor
Reverendo Compadroes, e sua mandado
para may Me nas terem tornado expedir
em tempo algum do mundo em juizo, nem
fora delle, e que pela dita quantia e proceço
publico e privado na melhor forma, e
via de Direito, em seu nome, e de seu her-
deiro, e successores, faren carta de jurada
lira, perpetua, e irrevogavel venda Real
inter vivos valiosa do dia de hoje para todo
o tempo do mundo a dita veneravel Ir-
mandade de Nossa Senhora da Assun-
ção, e San Pedro, e San Philippe Veri-
do Socorro do Clerigo pobres de ali da-
de, e seu Reverendo Presidente, Deputa-
dos, em any vezes que ora sab, e o diante
forem, da dita penha de agoa, para que
apostas conduir para a sua Igreja, e
que della, e do seu Direito, e suas poderam
aver, e tomar sua posse logo, ou quando
quizerem, Real, actual, corporal, civil,
e natural na forma de Direito, e em si



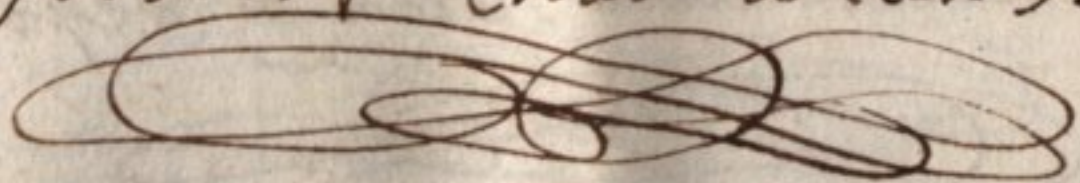
Comsi aletarem, e continuarem po-
ra sempre, e em quanto anad tomarem
elley vendedores da sua parte, ha largad das
claus perdada, transferida, e incorporada por
esta escritura, e pela clausula constituti-
va, e a mais de dizeito, e ao inteiro cumprimen-
to desta escritura dizeito, elle ditzo ven-
dedores, e brigadas suas, e deos, e deus
bens, e deos, e deos, e deos, e deos, e deos,
o que tudo acitou o dito Ignacio Ribeiro Ma-
chado, pelo qual foi dito, que elle em no-
me, e como Procurador bastante do ditzo
Reverendo comprador, e sua veneravel
Irmãdade, acitou esta escritura, como
nella se contem. e outro sim dice, e de-
clarou elle ditzo Ignacio Ribeiro Macha-
do, que como o seu animo, e do ditzo
Reverendo comprador, e seu constituinte,
era de que elley vendedores, nem seu her-
deiro, e successores, em nenhum tempo do
mundo sejas prejudicados de alguma
sorte, nem inquietados contra o inteiro
cumprimento do estipulado, e declara-
do nesta escritura, e para que assim
intencionalmente se observe por parte da
dita veneravel Irmãdade, por ella




Della obriga sua pessoa, e do
dos os seus bens, assim movey, como de
Zain, como seu fiador, e principal paga-
dor, a que dẽ inteiro cumprimento em
quanto vivo for, e para depois da sua
morte, e tempo futuro obriga por es-
pecial Exordicio o legado que em seu
testamento deixa a dita sua Venexavel
Irmãdade que consta da verba vinte
e nove delle, e sperando que do parte
delle vendedores, e seu herdeiros, e suc-
cessores, se dẽ tambem inteiro cumpri-
mento a esta escriptura, o que aciderã
o dito vendedores, e se apresentã
as certidoes de liberdade da dita desta
compra, e venda, e das peticoes que
fizerã ao Juiz das Sizas desta Cida-
de, da qual, e da Procuradoes, de que
se faz mencao, o leor de tudo se ote-
guinte A Lourenço José de Mello Cida-
das naturalidade do Porto, e nella Juiz
das Sizas, e Cidades, e seu termo vello
por sua Magestade, que Deus guarde
e. P. São saber em como no livro, que
este presente anno se vende de depositos



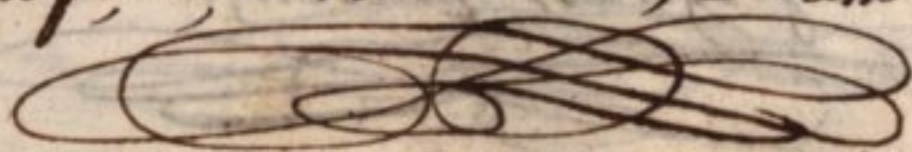
Comprei do depositado Joazez de Sousa
de dan, nelle a foyta e se vendeo a
a compra, que fez Manoel da Silva
Galvaes, Cavalleiro professo na ordem de
Christo, morador na rua do Souto de
da cidade ao Capitao Joze Pinto de Mey-
relly, tambem Cavalleiro professo na
Ordem de Christo, morador na sua quinta
das virtudes, freguezia de Santo Alde-
fonso, da concidade da agoa, que este
compreou ao Desembargador Joze Barro-
zo Pereira, que tinha no cargo desta me-
moria cidade, pelo preço de quatrocentos
e cincoenta mil reis, e tanto o comprador
e vendedor são Cavalleiros professos na
Ordem de Christo, e comem bem, e como
foy izento de pagar em liza, e allivi-
ei della por meu despacho, o qual fica
em poder, e Cartorio do Escrivaõ, que
esta fez, e para conftar o referido, mon-
dei passar a prezente certidão na for-
ma do estilo, a qual Eza incorporada
na escritura, que se fizer. Dada e
pafada nella cidade do Porto, sobre



Este meu sinal, e sello, ou sem
elle excusa, no quadrante dia do mes
de Março de mil sete centos e setenta
e nove annos, e eu Joaquin Anacleto
Alvarez Lima escrevi, e assignei, e muni-
co Joie de Mello, Joaquin Anacleto
Alvarez Lima, do sello do quinto e sety
zey emy. valha sem sello excusa,
Mello do Di Manuel da Silva Gal-
vas, Cavalleiro professo na ordem de
Christo, que elle se ajuntou com o Capitão
Joie Pinto de Menezes comprador. Ve me-
tade da agua, que este havia com-
prado ao Desembargador João Barro-
zo Pereira, que vem pelo Aqueducto
de Realidade pelo preço de quatro cen-
tos e cinquenta mil reis, e como tanto
o Comprador, como o Vendedor comen-
tem pelo Rey e Cabido de Christo, que
professas, e requeridas a no nome e
certidão de liberdade da dita pela
parte de ambos, que com effeito se ha
pafou, e de a que vai junta, e lo-
dos mudeos agora fallar o vende

Fallex o Vendedor antes de ce-
lebrar a escritura, duvida a goza
o Sabelliam continualla com a viva
pelo dita certidã de liberdade, sendo
que como o Contrato foi celebrado e
completo na vida do defunto, sendo
plena execuã, porque já o Suppli-
cante se caida de posse da agua, e
a escritura não é da subtracão
do mesmo contrato, mas serve sômen-
te de prova delle, e o Supplicante logo
moado do ajude pagou o preço, como
servê do Livro junto, não pôde haver
duvida em se continuar a escritura
com a viva pelo certidã de libera-
de passada em vida do morto. Pedo
a vossa mercê seja servido mandar
que o Sabelliam que souber de fazer
adita escritura, a continue com a
viva de baixo do dito mandado de
liberdade da Siza, visto o referido,
Receberã mercê // Como o Contrato
estava já completo em vida do ven-
dedor, e com certidã de liberdade

Deliberada por ambos os partes
Tendo já recebido o dinheiro da renda
se pôde celebrar a escritura do mey-
mo contrato, de Melho e de Melhor Amal-
ral Correo do Recibo do Senhor
Manoel da Silva Galvão quatrocento
e cinquenta mil reis, para a compra da
água, que comprei ao Senhor Desem-
bargador João Barroso Pereira em
preço de nove cento mil reis, em que
ambos somos interessados, para partici-
pamos o meyo, de que faremos clareza a
seu tempo. Foi visto e visto de outu-
bro de mil sete cento sefenta e oito.
João Pinto de Melvrelly, Lourenço Jo-
zê de Melho, cidadãos nessa cidade
do Porto, e nella Jure da Jizay, e herdades
e seu termo visto por Sua Magestade
que Deo guarde etc. Foy saber em como
no livro, que este presente anno serve
dos depositos da Jizay dos bens de D. N. nelle
afokas ois vezo a cada a compra que
for o Reverendo Presidente, e moys vogay
da Alcaide da Veneravel Irmandade da
Assumpção, San Pedro, e San Philippe



Eu Simão Philippe Henri dos Clerigos
Pobres de paridade ao Capitão João Pinto
de Meyrelles, e Manoel da Silva Galvão
ambos de paridade, de lã perma de agoa
sida no caso de paridade, a qual se
para a Sacristia e Hospital da dita Igre-
ja, pelo preço de cento e quarenta e douz
mil e quinhentos reis, e como os compra-
dores são eclesiasticos, e jurarem por seu
Procurador fazerem a dita compra para
a dita Igreja, e o vendedor Carlos King pro-
fessor na ordem de S. Bento, e Comarce-
lencas, como o tem feito certo neste Juizo
e como tal e um e outro izentos de paga-
rem lã, Me mandei passar a presente
certidão de liberdade da dita compra
e venda na forma do estilo, a qual está
incorporada na escriptura, que se fizer
para abodo o tempo contar o referido.
Dada, e passada nesta cidade do Porto
sobre meu sinal, e selo, ou sem elle ex-
cusa, no dia vinte e duas de Março de
mil e setecentos e noventa e nove annos, e
eu Joaquim Anacleto Moreira Lima a
escrevi, e assignei, Lourenço José de Melho,

Loureno José de Mello // Joaquim
Anselmo Alvares Lima // As Sellas juntas
e sey rey, valha sem selho excausado //
Mello // Dizem o Reverendo Presidente
e may vogay da Mesa da Veneravel
Irmãdade da Assumpcao, San Pedro,
e San Philippe Neri dos clérigos Pobres
dessa cidade, que elles se ajuntaram com
Manuel da Silva Galvao, juntamente
com o Capitaõ José Pinto de Mello, e
compraram Eua perna de agoa, daquelle
Supplicado, e tinham comprado ao Desem-
bargador Joao Barroso Pereira, que vem
pelo Aqueducto publico de qualidade com
preço de cento e quarenta e doze mil e qui-
ntentos rey, e como tanto os Vendedores,
como elles Reverendos Compradores, são
izentos de pagarem Sisa, de que se trata
no sumario casada de liberdade da
meisma Sisa, que com effeito se pagou
que de agoa se junta; e porque succedeo
fallecer o vendedor José Pinto de Mello
antes de se celebrar a escriptura, duvida
agora o Tabelião continuata com o
vivo, que ficou do Supplicado vendedor
pela dita certidão de liberdade, sendo

Quando que como dito contrato foi
celebrado, e completo na vida do defun-
to Vendedor, deve ter sua plenaria ob-
servancia a certidão da mencionada li-
berdade, por acriptura não ser subs-
tancia do contrato, que se achava pactua-
do, e servirão somente para prova do mey-
mo contrato, pelo que não pôde haver
dúvida em se continuar a acriptura
com a meyma viuva, visto na vida de
seu marido se ser possado a mencionada
certidão de liberdade, pelo que pede
a Vossa meye seja servido mandar que
o Tabelham que souber de fazer ditas
acripturas, a continue com a viuva de
baixo do meymo mandado de liberdade
da Siza, que vai junto e receberá mer-
cedo de como o contrato da venda estava
estipulado, e o vendedor recebido o di-
nheiro da venda, e já concedida a liberda-
de de sua, e outra parte. antes do falle-
cimento do defunto, o Tabelham pôde
celebrar a acriptura do meymo contrato.
Mello de Peridense, Deputado, e may
Dogaey da Veneravel Irmãndade
da Assumpção de Nossa Senhora São

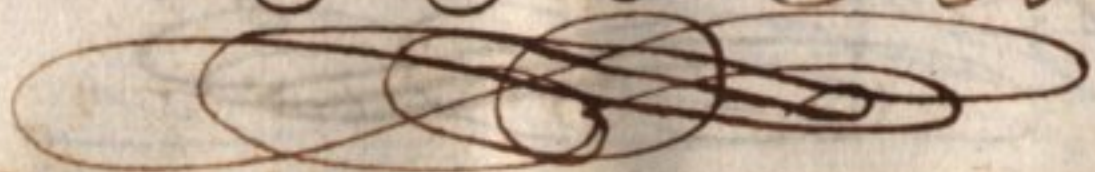
Em Pedro, e Santhelippe
Neri do Socorro dos clérigos Pobres de
sa cidade do Porto. Pelo presente con-
stituímos nosso bastante Procurador ao
Senhor Ignácio Ribeiro Macedo, Depu-
tado, para que em nome nosso, como
Administrador da dita Irmandade, possa
celebrar escritura da compra da
peça de água, na forma, que temos
ajustado com os Senhores capitães Jo-
zê Pinto de Menezes, e Manoel da Sil-
va Galvão, para o que recomendamos
todo o poder necessário em direito com
sua, e geral administração, e stipulan-
do a cláusula preciza, fazer entrega
da quantia da compra, de receber quitação
della, apignar a dita escritura, e tudo
obrado por elle. E averemos por firme,
e válido. Feita em Mesa a 25 dias
do mês de Março de mil setecentos
e setenta e nove. Sob o selo da mesma
Irmandade, e nos signaes e sellos de Robert-
to da Fonseca Correy Secretario abb-
crevi, e afignei // Padre Antonio José
Monteiro Presidente // Roberto da
Fonseca Correy // Domingos de Jesus Jon-

Domingos de Jerry Gonçalves de Azevedo
do « João Pereira de forma » Manoel
Pereira da Cruz » Francisco Pereira
de Andrade Barbosa » Antonio Cayo
Oliveira Guimarães » Frey Manoel de Oli-
veira Pinto Procurador » Lugar do Sello »
« Pela presente faço o meu bastante
Procurador a meu marido Manoel da
Silva Galvão, para que possa vender
meya pena de agoa, da que comprou
ao Senhor Capitão João Pinto de Mexelley
e para que he concedido todo o meu
poderey que em direito me foy con-
cedido, para poder vender adita meya
penha de agoa, e para poder mandar
Lançar a escriptura e signar
como que se en presente estive fey
e receber o dinheiro, e poder dar deibo
e quitaação etudo o que do dito Senhor
Fizer o deí por bem, firme, e valido, e
para adita satisfacão e cumprimento de
tudo obigo a minha pessoa e ben, e je
Por do quatro de Junho de mil setecento
e cinquenta e nove annos » Donna
Marianna Umbelino » Enad e Cor

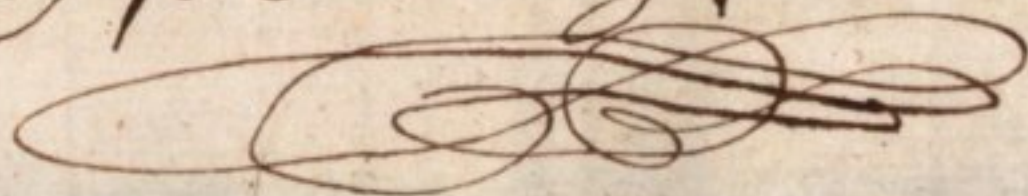
Declaro e continuo mais em adi-
das certidões de liberdade da dita
pessoa, e de pães, e procurações que
aqui se fizeram fielmente da propria
a que me refero, e as certidões e pen-
sões feitas em meu poder, e a Procura-
ção a tornei a entregar ao dito Procura-
dor. Em testemunho de verdade e asim
diciendo, outorgando e acitando de parte
aparte, e requerendo assim Sabelliano
No governo desta Nova, e de se o
deitado necessarios, e em Sabelliano
como pessoa publica, estipulante, e aciti-
dante, e estipulante, e acitei de se parte,
e em nome, e favor da pessoa au-
zente, a quem toca, e tocar possa, tanto
quanto devo, e posso em termos de meu
officio. E declarou adito vendedor
Dona Francisca Clara de Azevedo,
e Almeyda, que sendo caso, que em
algum tempo se venda e annullar
avenda, que far adito Manoel da il-
va Galvaes, e sua mulher, se obriga-
vo em seu nome, e de se e de se e
sucessores, a tornar a entregar

Retornar a entregar a dita quan-
tia de quatro cento e cinquenta milreis
o que fora de pois de receber a mesma
quantia da mão do dito vendedor o
Dezemburgador João Barroo Pereira
ou seu herdeiro, visto este navendo
que ser a defunto seu marido da mes-
ma agoa, se obrigou a fazer. Na boa
em todo o tempo, e que supposto nesta
escriptura se falla em um annel de
agoa, com tudo ella se vende ame-
dade da agoa, que he porvenio ao
forma da Provizão de Sua Magestade
tirando-se delia, contra a perna que
vendem da mesma agoa a dita venera-
vel e mandado do Clerigo Pobre.
o que acitou o dito Manoel da Silva
Galvão, e um, contra dizeo e deula-
zão, que elle se obrigava dentro
de seis meses a renovar a vertente da
mesma agoa de pois de se ir em fora
da escada da capella de Nossa Senhora
da Capa, e atrio da Igreja, e conduzi-
do a para onde he convier, e na o faren-
do dentro do dizeo seis meses, e ficariam

13



As fidejussoras pendo, como
esta declarada tornada e se puser
a outorgar, e aceitar esta escriptura
que a firmada depois de lida com as
testemunhas presentes o Reverendo Joze
Ezequiel Pinheiro, e Joao Antonio da
Silva assizesense respectivamente, este
reverendo Custodio Pinto de Meyrelles
Abade da freguesia de Santa Eu-
lalia de Camella, comarca da Mayã
e don se pagar o referido na verda-
dade, em fuy Joze Coelho de Almeida
Tabelliam secretei // D. Maria Fran-
cisca Clara de Azeredo Meyrelles //
Manoel da Silva Galvao // Ignacio
Pereira Machado // Custodio Pinto de
Meyrelles // Joze Ezequiel Pinheiro //
Joao Antonio da Silva // O qual
Instrumento de Venda eu so-
bredito fuy Joze Coelho de Almei-
da Tabelliam publico de Nova
nesa Cidade do Porto, e sey ser-
vno por sua Magestade Fidelissi-





IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Large, stylized handwritten signatures or flourishes at the bottom of the page.]

Emportancia da pedra de Agua
 comprada aolapam Jose L. de
 Weiretes, e seu muller, e a
 M. da sua gatuão.

Custo da Agua q' ord. Comprada ad-
 D. Dez. Barrozo 9000000
 Prepartidos em 8. genas tola alada
 Eua genna 11205000
 Custo do aqua de to do d. on
 2A 00000 tola aouta uap . . . 3000000
 da Compozicao com ordele-
 Eider q' a partagedad. Agua
 por junto do seu muro . . .
 5706000 tola aouta uap . . . 7020000
 da parte da piãna de particao
 feita a ordo dos Offaõs, to lou . . . 03000
 soma q' seu, elonsta . . . 15000000
 da Encriptura

weil Romand. da Penha
 Senado da Camara della em

MP.
 umento
 modo
 de
 diado
 Porto
 era
 lavad
 dehua
 fora
 dores
 Procura
 utra
 Luyte

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS

uoyro
 La mesma cidade, em nome e como Procurador
 Cartante dos Reverendos Presidente, De-
 putadoj, e mais Vogaes da Generaõl Iman-
 dade da Anuimpcao de Nossa Senhora, São
 Pedro, e São Felipe Neri do Socorro da Penha
 Sobres desta mesma cidade, como consta da
 sua Procuraçõ, que me apresentou, Caodiante
 vuy traladada, penos e conheidas pelas proprias



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.]

Obrigam^{to}, q^{ue} faz a Veneravel^{issima} Comand. da^o Lezígia
Sobres desta lid. do Senado da Camara della em
8 de Mayo de 1669

Domme de Deo. Amen.

Sabai quantos este publico Instrumento
de Contrato, cobrigaao^{es} Item que no Anno do
Nascimento de^o Nro^s Senhor Jesus Christo de
mil Seiscentos setenta, Nove, aos oito dias do
mez de Mayo de dito anno, nesta Cidade do Porto,
Na casa do Despacho do Senado da Camara
della, onde eu Tabelião vim, e ali estava
presentes partes outorgantes, a saber de^o Juiz
e Doutor Jo^{ão} Paulo de Sousa Juiz de Fora
do Liv^{ro} desta dita Cidade, Com Veradores
actuaes do dito Senado da Camara, e Promou
dor da Cidade as diante assinados, E da outra
parte o Reverendo Doutor Antonio Lythe
Pitheyro Guimaraes, morador na Rua das de^o
ta mesma Cidade, em nome, e como Procurador
Constante do Reverendo Presidente, De
putado, e May^{or} Vigario da Veneravel^{issima} Coman
dade da Anunciao^{es} de Nossa Senhora, São
Jo^{ão}, e São Felipe Neri do Socorro da Lezígia
Sobres desta mesma Cidade, como consta da
sua Procuracao^{es}, que me apresentou, e a diante
vay^o tratada da^o penos e embeuidas pelas proprias

Das propriedades de Mim Tabellias, e d'outras
semelhantes a diante a finada, de que Dou-
te, perante a qual logo pelo dito Reverendo
do Doutor Antonio Leite Ribeiro Guima-
raes me foram apresentadas suas petições,
que a dita General Armada de D. J. P.
rigor Pobre, e os Mestres, e Exce-
lissimos Senhores Joam de Almada, e Netto,
de fontes de sua Magestade Tenente Ge-
neral de D. J. P. Exercente, Governador das
Armas, e das Fortalezas desta Pellaçã, e fa-
zenda do Porto, e seu Districto, e Presidente
da Junta da Administração das obras
publicas desta Cidade, Caente Senado
da mesma, das quaes, e da Procurador de que
se fez menção, e seus de tudo he o seguinte
de Presidente, Deputado, e Comissario
da Armada de Armas de Nova Se-
nhora, São Pedro, e São Philipe, e de Soc-
corro de Pobre desta Cidade. Pelo
presente Constituímos, e nomeamos Pro-
curador do Reverendo Senhor Doutor An-
tonio Leite Ribeiro Guimaraes, e sempre
seu Deputado, para que possa celebrar, e

Lebrar, Casinar Escriitura Com a Muy-
tre Senado da Câmara da mesma Cidade, em
nosso Nome, e como Administradores da di-
ta Veneravel Ormandade, no que respeita
a Licença pedida por nós ao Muytíssimo,
Excellentissimo Senhor Tenente General
Governador da Bahia, e Presidente da
Câmara nas obras publicas para a construc-
ção do Aqueducto da penna de agua, que compla-
meo a capitão Iru Pinto de Negrelles,
p este o tinha feito os Deputados
João Barro Perreira, e Emanuel de
Agua quem no Aqueducto da Cidade
por Povizaõ de sua Magestade Fidelissima
que se ha de guisar de Entre o Basteimento
de São João, e Porta do Obival para a nossa
Igreja, e Hospital tudo na forma dos dos
pachos de dito Senhor e Câmara, e suplica
do Procurador da Cidade, que se deu a nos-
sos requerimentos, para que Nelson,
de nos os pedery necessarios em Direito, Com
Livro, e geral administracão. Feito nesta cidade
de São Paulo em Nova aos vinte de Mayo
de mil Setecentos e Setenta e Nove, Subscrito
da Ormandade, e nosso Signaes, e eu Roberto

Com Robeito da Fonseca Torres, Secretario a
juiz de maior, Casimiro Padre Antonio Joze
Monteiro Presidente Robeito da Fonseca
Torres Joze Pereira de Lima Pedro de Freitas
Ferreira Domingos de Seixas Goncalves de
Azevedo Manuel Vieira da Silva Francisco
Ferreira de Andrade Barbosa Frey Ma-
nuel de Oliveira Pinto Poveiras Leopoldo de
Almeida Senhores Douros Juiz de Fora, Comay
Senhores Vereadores. Dize o Padre Provisor
de, e Deputado, da Comenda de S. Hieronymo
Secular de talidade, que elle vem contra
tudo como se tratao Joze Pinto de Seixas
e Manuel da Silva de Alva da mesma de
Luzarem esteo aore supplicantes tua penna
de aqua, da que comprariao ao Douros de
sempregador Joze Barros Pereira, de que
se anda forno do Novo Aqueducto, e para
ore supplicantes facerem ofuo na divisaõ
da aqua, que cadeoer entre a Porta do Bis-
po e o Monumento de Anjo, Nupitais de
Luzerna, permittindo esse nobre Senado,
que do dito sitio se faça Cava a de abito
deu gria dou supplicantes, e da e por dian-
te a de ofim da mesma, e appellinada de

Capellania da Senhora do Amparo. E
dem a vossa Sentença de 17 de Junho
adita Licença, por não se Emporriar o
da Filade, e Quebrar o Merito. Haja
Vossa Provação da Licença. Posto em
Camera, sito de Marco de mil secentos
e cinquenta e nove. Doutor Souza Pinto Queiroz
dey. Lardos. Noronha. Como para obra,
que com esta mesma agua se faz Naqua
Licitis, e servindo as Ilustriissimo, e Ex-
cellentissimo Senhor Presidente, Medesal
guay providencias, tambem se supplicantes
deuon fazer o mesmo, para que na dita obra
algum inconveniente comente. Aqueduz
e vno libis proinde e quorum Medes, e
selecio senpa parte tem destinade al
qua outra obra. Menquet. Ilustriissimo,
e Excellentissimo Senhor. Digno Pre-
sidente, Deputado, e mais Comaoy da Herca
da Mandade dos Senhores Pobres desta
Cidade, que elly Emporriar a Licença
de agua para amedirem da Achristia
da sua Igreja, para conservarem agua lim-
pa, e pura para a administracao dos Offis
cioy Divinos, cuja compra ficara a se pito

Al Capião ou Pinto de Herculano e
estratégia a qual usa a lenda de Ces-
tamento de São, por licença que para isto
se concedeu, em o referido Livro se hade
fazer a Lepostica da que os supplicantes
se impetram para a condução por aqua
dulta para a sua actuação pelo meio da Area
publica, que tembinha do mesmo Lugar,
onde se hade fazer a Lepostica de a sua
Igreja, sem prejudicar, ou embarca-
rem em obra alguma de Aqueducto dar
agora da validade, nem de outra pessoa
algua particular, Comensal e Servidões pu-
blicas, por que o Aqueducto referido foy
a propriedade da quantidade da Agua, e pro-
fundo, que em nada pode spender suas
Das sobreditas Servidões publicas, e por
quanto nesto pedem fazer obra que
se hade por o fim, aqua se dirige,
sem licença. Pedem a Vossa Excellencia
se digno conceder licença aos supplicantes
des para poderem Conduzir a dita agua
de agua da pia da sua Lepostica a a
a sua Igreja, a brinde para isto e competem
se o Aqueducto para a sua condução, e segurança

Segurando a Servidão publica das terras
por onde ella for, de vós de que os
Caras Combraalgia e os dey Servis
dey publicas de palidade, e de vós de
Mere de Informes e Procurador da vida
de Porto novo de abril de mil setecentos
e setenta e nove. Com a Rubrica de
Sua Excellencia de Most. e Excel.
lentissimo Senhor. Mandame Vossa Excel.
lencia, que informe sobre esse requerimento
de Providence, Dep. dey, e may Armaz.
da Hora do Sertão Pobre de palidade,
que pedem licença para no Largo do
Arjo pedirem a abrir a tua, e conduzir
por Aqueducto eia puma de agua para
a sua griza. Pelo que considerando a dis.
ta, e distancia Serpua, e me sendo o fa.
ne que fivem subterraneamente, e
encaminhado pela parte de sul da sua
griza, e visto ser obra para os
della, e me pode conceder a licença,
que pedem; por Nos factos que seja obra
obra de proprio do publico, tornando
o tempo e o amanho, que a abrir, com pa.
ra a serventia, e a pazagem: Por mande

Procurantes de Venenferbis faves
estabros, adepriuro, farorem in supple
cansy Curipusa, Naqual sobriquem,
Camagma Irmandade, atedo spriuro,
que stal obquiduto popa lauras a public
ca Serventia, Ser sempre reparado a sua
Cuyta, como tambem se emalgum tempo
para bem do publico spriuro Naquelle
Cibis faves algum Tebaixo No Berrero,
Caliada, Edificio, ou qualquer obra, Na
popa Servis de obtaulo, Nem Embaras,
odito Aquiduto, que firorim, May antes
Sim obrigarim se amudallo, Tebaixallo,
ou faves aquella alvaraa de Nulle, que
parece conveniente a Camera, sem que
por ipso popo se pedis Contribuicao, sua
jada deluto, ou allegar fura, que em
baras popa aquella obra de publico,
que se intentos faves, por que de se ficas
para ipso sempre esta Irmandade de
jeita de que sobri ipso se de determinar,
sem que a popa de se Cano, corropo la
adita Agua, Tirado Embaras, algum:
Comercy Conditoy Na favela que Teuba
de publico, spriuro Coma intentada obra

Quaestiones, sequeretur aere Illustris
Simone de Melo de se licentia, per hanc
Missa publica, quovis junta, Naqual se
Mandouvir e Procurador da cidade, e
Depo deo crde quederia sequeretur bomben,
ameyna licentia do Illustrissimo e Exullen
tissimo Senhor Governador da Capitania, pro
ter sequenda dao licentia doo Vnido
ry para a poderem enduir na forma que
elley tinha praticado, como consta da sua
Cuperta; e como fute supplicado aomeyno
Senhor pela segunda publica junta, que
tambem Mandou informar aomeyno
Procurador da cidade. E por se hennas offe
reus duvida, Cometto a dito Senhor a se
querimento a esse Senado para Meman
dos fazer a escriptura na forma que de
larouo Procurador da cidade, e que fizeo
ella, e abrisse e quiduto pelo litio, que
ameyno Procurador, e ajudante Engenhe
ro da saida fizeo, como consta da Cuper
ta doo da segunda publica. a Vnido que
Pedem a Vossa Senhoria. Se dignem manda
fazer a escriptura na forma que de larouo
e Procurador da cidade diga na forma que

Quaponta e Procurador da cidade,
e Sedulero nos Dupactos juntos para se
Remandor a bris e Aqueducto pelo litio,
que de terminarem os mesmos Procurador da
Cidade, e Ajudante Engenheiro, e Escrivão
Mestre de Feito e Escripura na forma
da Portaria. Pto. Em Camera sig. de Ho
je de mil secentos e sesenta e nove. Douz
for. Sua Magestade. Noronha. Leyte. Craff
plentia May. Com. dita. Procurador,
Petição, e Escripura, e Dupactos, que a que
trata de fielmente da propriedade a quem
Lepito, Craff juntos de tratado de Leyte
Escripura. Choppela dito Reverendo
Doutor Antonio Leyte Ribeiro Guimarães
Com. e como Procurador da cidade de
dita Reverendo Presidente, Deputado,
Com. Voyay da Mesa da dita General
Jmandade da Assumpção de Nossa Senhora,
São Pedro, e São Felipe Neri de Sacramento
de S. Vigor. Pto. foi dito Em proença
demim Tabellia, e das vertemuntay adi
onse e finada, que elly em fuy Romay, e de
Seu Sucessores, e da dita sua Jmandade

Da dita sua mandada, sobriqua,
como com effeito sobriqua por esta publica
curitiba a favorom de Aqueducto de que
se trata subvornamente, e nua
nada pela posse de subda sua lryja,
tornando a compor bem faminto, que abri
rem para a Serventia, Epafagem. Com
Sobriqua Com nua dita sua Roman
dade atoda spriquis, que otal Aqueducto
pofa laurar a publica Serventia,
Se sempre deparade a sua Curta, Com
Sambem se em algum tempo para bem
de publico por meiro Naquelle lryja
nosse algum lryja No terreno, Calada,
Edificio, ou qualquer obra, Nos pofa
Servis de hospital, Num embaraco edito
Aqueducto, que firerem, Mas onky sim
Sobriqua amudallo, lryjalle, ou fover
Nelle aquella alcracat, que parcer Com
veniente a esse Senado da Camera, sem
que por ipso pofa pedis Contribucio ab.
que diga Contribucio, ou ajuda de lryja
ou allegar Cura a lryja, que pofa em barr
car obra de publico, que se intenda fover

Que se intenda fazer, ficando a dita
Sua Mandada sempre sujeita a que
sobrisse se determinar por ordem
da Camara, Sem Servir de Embargo, e
quem a posse de terra a agoa pelo dito
dueto, que sera feito pelo Titio, que e
Procurador da Cidade, e ajudante
nhum de afimarem, e de Na formada
Suposta de dito Procurador da Cidade,
Cito traladada, Casinbeiro Cumpli-
mento desta Curipitura disse elle Res-
verendo Procurador obrigava a pagar
da dita sua Contribuicoes, e de sua
Sucessores, e de os seus, e de sua
Sua Mandada plerumque, e futuro, e
quibido acquiras ordites Doubo Jur
De Fora, Vereadores, e Procurador da
Cidade, pelo qual foi dito acquiras
esta Curipitura, como nella se contem,
e de fora. Em virtude de verdade
e sim ediferas, e de fora, e de fora
De posse a posse, e de Tabellias saute
per quem teos avarias, e aqui a firmas
Dejo de hida Coma de remunerao

†
O maior e mais emenda das flôrças de Fran-
cisco Joze Ribeiro Guimarães, e Joze Luis
de Oliveira de realidade, e Joze Jofas
de ferido novidade em Luis Joze Jofas
de Almeida Tabellias e Curvo. Doubo
Joze Paulo de Souza. Jeronimo Ley de
Peryra Pinto Guedes. Francisco An-
tonio Ley de Peryra. Joze Jofas de Sa-
vato e Antunes. Pedro Henrique Antonio
Ley de Ribeiro Guimarães. Francisco Joze
Ribeiro Guimarães. Joze Luis de Oliveira.
O qual Instrumento de Obrigação e subdito
foi feito de realidade de Almeida Tabellias pu-
blica de Notas e realidade de Costa e Luis
Termos por sua Magestade Fidelissima aqui
foi tratado e firmado de proprio escripto
em meu livro de Notas aqui me deposto. Que
Luis Joze Coelho de Almeida Tabellias e Jofas de
e assignei em publico e claro

M. de V.

Joze Luis de Almeida Tabellias



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE

CLÉRIGOS

IRMANDADE

IRMANDADE



Por Decreto de 17 de
Junho de 1863.

Agostinho José Maria de Sá e Sá



P. g. Oito mil reis de Salto
sem 5 do corrente
L. n.º 25 de 25 de Agosto de 1863.
N.º 29. Minha

L. do.

Pagou no Ministerio
do Reino oito mil reis
d' emolumentos.

Domingos de Serpa Arev. do

Reg. no Real Archivo a 19 de
de Livro 8.º de Registo de Mercês;
e pagou tres mil e quarenta reis.

Lisboa 26 de Agosto de 1863.

Foi registada a folhas
117 do Livro 1.º de Cartas,

Thomaz da Silva

Mercês e Patentes - Mercês
Lucrativas. Secretaria do
Reino em 19 de Agosto de
1863.

Felix Antonio Xavier

Paga 34000 com
Verbas Portugals

DOM Luiz por Graça de D. N. Rei de
Portugal e dos Algarves. N.º 3. Faço saber
aos que esta Real Carta virem
que. Attendendo ao que elle repre-
sentou a El-Rei da Irmandade
dos Clerigos da cidade do Porto, pe-
dindo authorisação para ven-
der as vertentes de uma pen-
na d'agua, que possui e ama-
lisada para a sacristia da
respectiva Igreja; e - conside-
rando que da conservação das
ditas vertentes nenhuma uti-
lidade resulta a Irmandade,
nem a pessoa alguma, por
correrem, desaproveitadas des-
de muitos annos, para a rua
publica, segundo informa
o Governador civil do Districto
do Porto, ratificando o allegado
pela El-Rei requerente. Hei
por bem conceder a solicitada
licença para que a referida
Irmandade proceda a venda
das mencionadas vertentes; sen-
do esta em hasta publica, com
todas as solemnidades do estilo,
e o seu producto immediata-
mente convertido em assigna-
ções da Junta do credito Publico.

Luiz N.º 28
5 agosto 1857

Ha por bem authorisar a Irmã-
dade dos clérigos da cidade do
Porto para vender as vertentes
de uma ferraia d'agua, que
possue: pela forma retro de-
clarada.

Para Vossa Magestade V. M.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Pelo que Ordeno as autoridades
e mais pessoas, a quem o conhe-
cimento desta Carta pertencer
que, vindo por ellem assignada,
e sellada com o sello das Armas
Reaes e o da barra Publica, e
cumpram e guardem tao in-
terrammente como si ella se con-
tem. Pagos de direitos de Mercê,
em titulos de divida fundada,
a quantia de doze mil reis, e a
de mil e dozentos reis do respe-
ctivo imposto de viacao, como
consta de dois conhecimentos
em forma, passados nas Esta-
cas competentes em cinco e oito
do corrente mes. Dada no Pa-
co da Chirada aos doze de agosto
de mil e oitocentos e sessenta e
dois.



CLÉRIGOS

El Rey

Assim foi Comandado

Carta, pela qual Sua Magestade

Almoço José Ferreira Siqueira
official da Religião de Juizo de
direito da primeira vara da Cida-
de e Comarca do Porto S. Sebastião em
nome a Voz do Reverendo Padre An-
tonio José Rodrigues Pereira Secretario
da Irmandade dos Clerigos d'esta
Cidade fui chamado na qualidade
de Leitor e official de Juizo de Direi-
to da primeira vara do Civil para
por em praça a agua que a dita
Irmandade annunciou vender e
para esse fim tuiha sido authori-
sado pelo Governo, e pelo presidente
deputados e dito secretario, me foi or-
denado que puzesse em praça a
dita agua annunciada na forma
do seu annuncio para o dia de hoje
vinte e um do corrente pelas onze
horas da manhã na Secretaria da
mesma Irmandade ao que se tem
e o maior lance que puzer obter de
pois de andar em praça por largo
espaço de tempo foi a quantia de
sessenta e setenta e cinco mil reis
livre para os vendedores que offer-
recer o Commandador José Joaquin
Pereira Lima, negociante e morador

morador na Calçada dos Clerigos
cuja agua e duto presidente e mais
deputados e secretario da dita Irmã-
dade mandaram entregar ao dito
comprador pela referida quantia de
seiscientos e setenta e cinco mil reis
metas sovrante livre para elles dita
vendedores do referido don se e o
rogo do dito secretario mandei pas-
sar a presente que assigno. Porto 21 de
Janeiro de 1864 e quatro.

Dada e selada 400^{rs}
Por os Negueiros
Pinheiro

Maria Theresia Pinheiro

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Auto de Arrematacao

A Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e sessenta e quatro, aos vinte e um dias do mes de Janeiro do mesmo anno nesta Cidade e Secretaria da Irmandade de Clerical, achando-se presentes o Segundo Deputado da Irmandade o Reverendo Antonio de Souza, Abade da Victoria; o Thesoureiro Thomaz Jose Pinto da Silva e o Secretario o Reverendo Antonio Jose Rodrigues Pereira devidamente authorisado pela Mesa da mesma Irmandade como consta da Acta da Sessao de Mesa de oito de Outubro do anno de mil e oito centos e sessenta e tres, para proceder em - hasta publica - a arrematacao das Sobras da Agua da fonte da Sacristia da Igreja da mesma Irmandade, visto para isto se achar authorisado pelo Governo por Carta Regia de doze de Agosto do anno de mil e oito centos e sessenta e tres; tomando o lugar de Presidente o mesmo Deputado Antonio de Souza e servindo

Escrivão o Secretário Antonio José Rodrigues Pereira mandará que o Official de Deligen-
cias do Juizo de Direito da Primeira Vara nes-
ta Cidade Manoel José Ferreira Pinheiro, que
nesta Arrematação do Serviço de Pregoeiro, mettes-
se a pregar as ditas Sobras de Agua com as
seguintes condições: 1.^a Do das onze horas
do dia em diante terá o arrematante direito
de receber as mesmas Sobras d'Agua, até
ao dia seguinte ás quatro horas da manhã;
pois que desde las quatro horas da manhã
até ás onze horas devem os Empregados
e servos da Irmandade, que tem morada e
veridem no Edifício da Irmandade tirar a
aqua que lhe for necessario para seus
gastos e tambem da Igreja. 2.^a Nos dias de
Festividades da Igreja em que se gasta mais
só a aqua de que necessitam os Empregados,
mas tambem a que he necessario para en-
cher jarras e outros misteres, nunca se pode-
rá queixar o arrematante da falta de aqua,
que sentir nesses dias. 3.^a Quando por qual-
quer causa ou motivo o Arrematante dexe
examinar a aqua no deposito da fonte da
Sacristia Poderá vir examina-la estando

a Igreja aberta e nunca depois de estar fechada, e quando seja necessario ir examinada no Registro donde ella vem encanada para o deposito da fonte da Sacristia, participara primeiro, quando seja possivel, ao Secretario

O registro, que se acha feito na pia, que serve de deposito da agua e por onde correm para fora as sobras d'agua que se arrematao nunca podera' ser mudado do lugar, em que esta, nem tambem fazer-se maior.

O que o Pregoeiro cumpriu e pregoando em voz alta que quem quisesse arrematar as sobreditas sobras d'agua a elle se chegasse que lhe tomaria o seu lance. Quando com este prego largo espaço de tempo, e tendo cumprido as formalidades legais a elle se chegou o Comendador José Joaquim Pereira Lima, viuvo desta Cidade, e disse lançava nas referidas sobras d'agua a quantia de Seiscientos e Setenta e cinco mil reis, em metal corrente neste Reino, livres para a Trancade, o que o Pregoeiro fez saber ao Presidente, como maior lance que encontrava, o qual mandou affrontar e entregar o ramo ao dito Comendador

Jose Joaquin Pereira Lima, que acertou pe-
la dita quantia de seis centos e setenta
e cinco mil reis com a obrigação de entrar
com a mesma quantia na Secretaria da
Irmãdade dentro de tres dias para ser
empregada em Inscricoes da Junta do
Credito Publico, confor a citada Carta Regia.

E deste modo se houve porfei-
ta esta arrematacao e se mandou fazer
este auto, que vai assignado pelo arrema-
tante e Pregoeiro de prois de lido por mim
Antonio Jose Rodrigues Pereira, que o escrevi
e assignei

O. Ab. Antonio de Souza

Joseph de Souza

Thomas Joao Pinto da Silva

Manoel Pereira de Pinheiro

Antonio Jose Rodrigues Per.

Tambem a 2200, 3º aqui compra. — Com testemunho de vossa, &c.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Producto da venda da Agua R\$. 675,000

Compra de 1.300,000 r. d'

Inscrições a 49 $\frac{3}{4}$ 646,750

Pago ao Pregoeiro ————— 9,500

Sellos nos formaeo Commercio
e Nacional ————— 080

Annuncios no Commercio para
a venda da agua ————— 2,250

g^o para a arrematação Nacional 4720

g^o do Commercio ————— 1,620

Papel sellado ————— 420

Trasado da Escripura 1,160

662,200

675,000

12,800

960
P. 200
1160

Escreitura de venda
e auto de arrematação
das sobras da água da
Sausistia do Comendado
dos Joaquin Pereira
Lima

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Nada que faz a Municipalidade Cle-
 rical, ao Illmo José Joaquim Pereira Lima,
 em 25 de Fevereiro de 1864.

Sabido os que este Publico Instrumento se ven-
 da real viram, que no anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e ses-
 ta e quatro, aos vinte e cinco dias do mez de Fe-
 vereiro, nesta Cidade do Porto, Sua Magestade dos Reis, e
 morada do Illustrissimo Commendador José Ja-
 quim Pereira Lima, aonde eu Tebellão vim; e da-
 elleahi se achava presente de uma parte; e da ou-
 tra o Humilissimo Antuario José Rodrigues Pereira, mo-
 rador na Rua de São Miguel, por si, na quali-
 dade de Secretario da Municipalidade Cle-
 rical desta Cidade, e como seu Procurador habitual,
 o que foi certo pela presençia que della apre-
 sentou, e fizeo em meu poder o cartorio, para ser
 copiada de teor nos traslados desta Escripçãõ;
 pessoas mencionadas pelas proprias de mim Tebel-
 lãõ e das testemunhas mediante nominaes e
 assignadas, de que dou fe. - Diante as quaes, pelo
 segundo Outorgante foi dito, que sua Constitui-
 çãõ foi arrematada em hasta publica as sobras
 da aquelle da fonte da Parochia da sua Igreja,
 e effectivamente se verificou a arremataçãõ no
 dia vinte e com de Janeiro deste anno, sendo ar-
 rematante o primeiro Outorgante, tudo na forma,
 e com as condições e clausulas do Auto de ar-
 remataçãõ, que é o seguinte. =) Auto de ar-
 remataçãõ = Anno do Nascimento de Nosso Se-

Senhor Jesus Christo de mil oitenta e sessenta e
quatro, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do
mesmo anno, nesta Cidade, e sacristia da Irmandade
de Clerical, estando presentes o segundo Deputado
da Irmandade, o Reverendo Antonio de Lou-
sa, Abade da Victoria, o Thesourero Thomaz José
Pinto da Silva, e o Secretario, o Reverendo Anto-
nio José Rodrigues Pereira, devidamente auctori-
zado pela Mesa da mesma Irmandade, como con-
sta da cota da sessão de Mesa de oito de Outu-
bro do anno de mil oitenta e tres, pa-
ra proceder em carta publica a arrematacao
das sobras da agua da fonte da sacristia da
Igreja da mesma Irmandade, visto para isto se
achar auctorizada pelo Governador por Carta Re-
gia de doze de Agosto do anno de mil oitenta
e tres, tomados o lugar de Presi-
dente o mesmo Deputado Antonio de Louisa, e ser-
vidor de Escrivaes o Secretario Antonio José Ro-
drigues Pereira, mandamos que o Official de di-
ligencias do Juizo de Direito da primeira Vara
nesta Cidade, Manoel José Ferrera Pinheiro,
que nesta arrematacao servio de Preguero, mit-
te a pregao das ditas sobras de agua, com
as seguintes condicoes. Primeira: Se das onze ho-
ras do dia em diante terá o arrematante direi-
to de vender as mesmas sobras de agua até ao
dia seguinte, ás quatro horas da manha, pois-

pois que desde as quatro horas da manha até ás
 onze horas, devem os empregados e servos da Irman-
 dade, que tem morada e residem no Edifício da
 Irmandade, tirar a agua que lhes for necessaria
 para seus gastos e tambem da Igreja. - Segunda:
 Nos dias de festividades da Igreja, em que
 se gasta, não só a agua de que necessitam os
 empregados, mas tambem a que é necessaria
 para encher jarras e outros mistores, nunca
 se poderá quizer o arrematante da falta de
 agua que sentir nesses dias. - Terceira: Quan-
 do, por qualquer causa ou motivo, o arrema-
 tante deise examinar a agua no deposito da
 fonte da scuristia, o poderá vir examina-la,
 estando a Igreja aberta, e nunca depois de
 estar fechada, quando seja necessario ir exami-
 nar-a no registro, donde ella vem encanada
 para o deposito da fonte da scuristia, partici-
 para primeiro, quando seja possivel, ao Sur-
 tario. Quarta: o registro que se acha feito
 na pia que serve de deposito da agua, e por
 onde correm para fora as sobras da agua que
 se arrematou, nunca poderá ser mudado do
 lugar em que está, nem tambem fazer-se maior. -
 E que o Pregouiro cumpris, apregoando em voz
 alta: que quem quizer ir arrematou as sobre-
 ritas sobras de agua, a elle se chegasse, que
 elle tomara o seu lance. E dando um este
 pregão largo espaço de tempo, e tendo cum-
 prido as formalidades legais, a elle se chegue

chega o Commendador José Joaquim Pereira Li-
ma, vivo, dita Cidade; e disse, louvava nas
ditas obras de aqua a quantia de seis contos set-
enta e cinco mil réis, em vital fonte, con-
te neste Reino, livres para a Irmandade; e que
o Provisor por saber ao Presidente, como maior
lance que encontrava; e qual mandou affron-
tar e entregar o nome do dito Commendador
José Joaquim Pereira Lima, que acitou pela
dita quantia de seis contos setenta e cinco
mil réis, com a obrigação de entrar com a
mesma quantia na Secretaria da Irmandade
de dentro de tres dias, para ser empregada em
Liquidação da Junta do Crédito Publico, con-
forme a citada Carta Regia. E deste mo-
do se houve por feita esta assignatura,
e se mandou fazer este auto, que veio assigna-
do pelo committente e Provisor, depois de
tido por mim Antonio José Rodrigues Pe-
reira, que o escrevi e assignei = O Abade
Antonio de Lasa = José Joaquim Pereira Li-
ma = Thomaz José Pinto da Silva = Manoel
José Ferreira Pinheiro = Antonio José
Rodrigues Pereira. = E agora vem a
ser a Escripção Publica e subdita ar-
rematacao e rubric e firmo della. = Em con-
sequencia do que, o primeiro Outorgante lo-
go neste auto lançou sobre somma messa a so-
b dita quantia de seis contos setenta e cinco

cinco mil reis, em bom dinheiro de metal corrente,
 corrente neste Reino, que o segundo Outorgante,
 o Barroeiro Antonio Jose Rodrigues Pereira, con-
 toa, cetera carta, e em si rubrica, de que dou fe;
 e disse, que, em seu nome e da Irmandade
 Clerical sua Constituida, por este Instrumento
 Publico, e melhores termos de Direito, e pelo so-
 brodito foras e condicoes, vende ao primeiro Ou-
 torgante, o Illustrissimo Commandador Jose
 Joaquim Pereira Lima, e seus successores, de
 hoje para sempre, livre, pura e irrevogavel-
 mente, na forma e termos do dito Auto de
 arrematacao, as sobras da agua da fonte
 da serventia da sua Igreja, e assignado e
 transpassa no comprador todo o seu jus, do-
 minio e posse, por virtude desta Escrip-
 tura e clausula constitutiva, podendo apor-se-
 ja e clausula constitutiva, quando o lhe aprouver. Do pre-
 juizadamente, quando o lhe aprouver. Do pre-
 jo desta venda ha de ser plena paga, rasa e ge-
 ral quitacao, e se obriga a nada mais fu-
 tur ou repetir, e semelhantemente respeito, em ni-
 hum tempo, e sob nenhum pretexto, mas
 a manter sempre e defender esta mesma
 venda de toda a opposicao ou duvida, e a
 providencia a que jamais se distraia
 da agua vendida alguma que nao seja a
 indispensavel para o servico da sua Igreja,
 e para gastos dos empregados da Irman-
 dade, na conformidade do sobredito Auto;
 e no caso de nullidade desta venda, obriga

Obriga a Irmandade sua Constituinte a repor
o preço rubido, e em emmizar o comprador
ou seus successores da importancia da contri-
buição de registro. E ao cumprimento de to-
do o exposto obriga os bens e rendas de sua Cons-
tituinte, e especialmente a aqua aqui vendida.
O que tudo accitou o primiceiro Outorgante, o Il-
lustre Commendador José Joaquim Pereira
Lima; e disse, que por esta mesma Escri-
tura Publica, e termos mais seguintes, se obriga
ao fiel e exato cumprimento das obrigações e
clausulas da sua arremataçáo, em tudo o que
lhe der respeito, sob a responsabilidade de
seus bens, de agora e outra especie, presentes e
futuros, e terca de alma, e especialmente da
aqua comprada. Em testemunho de verda-
de e firmo e de jurar, outorgaráo e accitaráo de
fronte a parte, e requereráo que este Instru-
mento lhes servisse por nota Nota, que eu Tabel-
lão estipulei e accitei delle Partes, e por
quem tocar absente. — E o teor do rubido da con-
tribuição de registro é o seguinte. = Mem-
bro Divisões e quinquê = Distrito Adminis-
trativo do Porto = Rubricaria dos Direitos
eventuais = Rubrica eventual = Contribui-
ção de registro, quarenta mil e quinhentas
réis = Imposto de vinte por cento para via-
ção, oito mil e cem réis = Quarenta e oito
mil e seis centos réis = Pegou o Senhor José
Joaquim Pereira Lima, desta Cidade, a

a quantia de quarenta e oito mil e seis
 centos réis, proveniente da contribuição
 de registro e imposto de vendas, da quan-
 tia de seis centos setenta e cinco mil réis,
 por quicenta arrematou as sobras de toda
 a aquella, que a Irmandade Clerical desta
 Cidade possui dentro de um deposito, que
 existe no Edifício da Igreja da referida
 Irmandade, como consta da Dubarração, a
 qual fica lançada no livro competente
 apolhas. — Rubricada dos Direitos ven-
 tuas, vinte e duas de Janeiro de mil e cen-
 tos sessenta e quatro. — O Delegado do Tre-
 souro, — José Rodrigues de Faria — O Escri-
 vaõ — Antonio de Araujo Silva Ferreira —
 O Rubricador — Luiz Joaquim de Oliveira
 Castro. — E' quanto contém o dito recibo,
 que fica em meu poder e cartorio. — De-
 pois de lido, assignarão, e assigno mais o
 fixerão as testemunhas presentes Thomaz
 José Pinto da Silva, morador na Rua do
 Souto, e Custodio Hermenegildo de Oli-
 veira, morador na Rua do Bom-Jardim,
 ambos desta Cidade. — Dou fe' passar
 todo o referido na cidade eu João de Almi-
 da Pinto e Silva, Tabelião, que o escrevi =
 José Joaquim Pereira Lima = Antonio José
 Rodrigues Pereira = Thomaz José Pinto
 da Silva = Custodio H. de Oliveira. = Este

Deste, caminhos e distribuições duas mil
quatrocentos e quarenta réis. = O tor da
procuração respectiva e pela forma seguin-
te. = O Presidente e Deputados da Reverend
Irmandade dos Clerigos desta Cidade do Por-
to = Faremos nosso bastante Procurador as
nosso Simão Secretário, e Ilustrissimo An-
tonio José Rodrigues Pereira, para que pos-
sa outorgar e assignar a Escritura, a que
se reduz a arrematação das sobras da agua
da fonte da sacristia da Igreja desta Ir-
mandade, que vinte e um de Janeiro proxi-
mo findo for o Ilustrissimo Comenda-
dor José Joaquim Pereira Lima, desta Ci-
dade, pelo preço, e debaixo das clausulas
constantes do citado Auto de arrematação,
e para rubricar o dito preço, e dar paga e
quitação, estipulando e acertando quanto
mais julgar mais proveitoso e util, para segu-
rança do dito contrato; o que tudo nos obri-
gamos cumprir pelos bens e rendas desta
Irmandade. = Porto, o primeiro de Fevri-
ro de mil oitocentos e sessenta e quatro = Jo-
aquim José Correia de Vasconcellos, servindo de Por-
tante = Antonio Ignacio de Santa Margá-
rida = Anacleto Correia da Fonseca = Antonio
José Ignacio = Antonio Tiquira de Vascon-
cellos = O Abade Antonio de Sousa = Ma-
nuel Rodrigues do Rosario = Pedro do Sal-

40
Lavrador Ferrira = Jesu da Purificacao de Lu-
sa Redeiros = Manoel do Coracao de Jesus Costa =
Almeida Jose Dias Guimaraes = J. Abade An-
tonio Joaquim Soares = Francisco de Affis da Sil-
va e Amoral = Thomaz Jose Pinto da Silva =
Quinhentos e quatorze signados supra e retro =
Porto, vinte e cinco de Fevereiro de mil oitoc-
entos e setenta e quatro = Lugar do signal
publico = Em fe de verdade = Joao de Al-
meida Pinto e Silva.

O qual Instrumento de venda real aqui
se trata de ser firmemente, bem e na cidade
de meu Livro de Notas, e os meus
nos que feia em meu fidei e cartorio, me
reputo. E debaixo, que no fim da dita pro-
curacao se achava o selo de armas da refe-
rida Irmandade Clerical. E eu sou
Almeida Pinto e Silva, Tabelião, que se subscreeve, e a fei
que me publica e lora

D. e Seller - 1/1 bo eig
Superior
Joao de Almeida Pinto e Silva

96
P. 800
1160



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS